

PROJETO DE LEI Nº 3331/2020

EMENTA:
DISPÕE SOBRE A ATENÇÃO TERAPÊUTICA OCUPACIONAL NO CONTEXTO ESCOLAR, EM ÂMBITO ESTADUAL PARA ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, NO PERÍODO DA PANDEMIA E PÓS-PANDEMIA, POR MEIO DE ATENDIMENTO PRESENCIAL E TELEATENDIMENTO PELAS SECRETARIAS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO E DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO.

Autor(es): Deputado ALEXANDRE KNOPLOCH

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a atenção Terapêutica Ocupacional no contexto escolar imediata para alunos da Rede Estadual de Ensino, no período da pandemia e pós-pandemia, por meio de atendimento presencial e teleatendimento pelas Secretarias Estaduais de Educação e de Saúde.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Público Estadual a criar mecanismos para garantir as ações e serviços de atenção Terapêutica Ocupacional no contexto escolar aos alunos da Rede Estadual de Ensino, no período da pandemia e pós-pandemia, por meio de atendimento presencial e teleatendimento pelas Secretarias Estaduais de Educação e de Saúde.

§ 1º. Para fins desta Lei, entende-se que o terapeuta ocupacional é profissional competente e com formação específica, seja em contextos de escola regular e/ou especial, salas multifuncionais, em outros contextos educacionais formais e não formais em todas as modalidades, etapas e níveis de ensino, gestão de processo para implantação e implementação das políticas que garantam a inclusão dos estudantes nos espaços de aprendizagem e formação da comunidade educativa.

§ 2º. Para fins desta Lei, entende-se que o terapeuta ocupacional é o profissional competente para avaliar e intervir no desempenho ocupacional do estudante no contexto escolar e, ainda:

I - Identificar as demandas e intervir para que o estudante seja capaz de realizar suas atividades ou ocupações, que são resultados da interação dinâmica entre o estudante, o contexto escolar e a atividade a ser desempenhada nos espaços de aprendizagem e de interação escolar;

II - Prover meios para as habilidades e padrões de desempenho dos estudantes que favoreçam o seu envolvimento e participação efetiva em ocupações ou atividades no âmbito do contexto escolar;

§ 3º. Para fins desta Lei, entende-se que o terapeuta ocupacional considera todas as áreas de desempenho ocupacional e atividades cotidianas nestes espaços, a saber:

I - EDUCAÇÃO - Atividades necessárias para a aprendizagem e participação do estudante no ambiente educacional;

II - BRINCAR - Atividade espontânea e organizada que ofereça satisfação, entretenimento, diversão e alegria, envolvendo diversos tipos de recursos, fundamental para o desenvolvimento da criança;

III - LAZER - Atividade não obrigatória que é intrinsecamente motivada e realizada durante o tempo livre;

IV - PARTICIPAÇÃO SOCIAL - Atividades políticas, comunitárias e familiares que promovam a inter-relação de pessoas em ocupações abrangendo um subconjunto de atividades em situações sociais com os outros e de suporte social interdependente. A participação social pode ocorrer pessoalmente ou por meio de tecnologias remotas, tais como interação com o computador e videoconferência;

V - ATIVIDADES DE VIDA DIÁRIA (AVDs) - Atividades orientadas para mobilidade funcional, cuidados pessoais, comunicação funcional, atividades expressivas e administração de dispositivos ambientais. Atividades fundamentais para viver no mundo social; permitem a sobrevivência básica e o bem-estar do indivíduo nos diferentes contextos de aprendizagem;

VI - ATIVIDADES INSTRUMENTAIS DE VIDA DIÁRIA (AIVDs) - Atividades de apoio à vida diária nos diversos espaços de aprendizagem e na comunidade, com interações mais complexas que aquelas utilizadas nas AVDs;

VII - DESCANSO E SONO - Atividades relacionadas à obtenção de descanso e sono reparadores para apoiar a saúde e o envolvimento ativo em outras ocupações, essencial para o aprendizado;

VIII - Preparação para o trabalho inserido no contexto da Terapia Ocupacional;

IX - Vida com autonomia e independência.

§ 4º. A atenção Terapêutica Ocupacional no contexto escolar abrange o gerenciamento de serviços, o ensino, a pesquisa e a extensão, visando à formação e o aperfeiçoamento das competências e habilidades profissionais no campo de conhecimento e prática profissional.

§ 5º. A atenção Terapêutica Ocupacional no contexto escolar visa o desempenho ocupacional do estudante nos diversos espaços de aprendizagem desenvolvendo as seguintes ações:

I - Proceder observação sistemática ou não, nos espaços de aprendizagem para avaliar o desempenho ocupacional do estudante;

II - Colaborar nos processos de acesso, permanência e conclusão dos estudantes em todas as modalidades, etapas e níveis de ensino;

III - Mediar os processos de implantação e implementação das adaptações razoáveis e/ou ajustes com o estudante, no ambiente e/ou na tarefa/ocupação visando o desempenho ocupacional do estudante;

IV - Colaborar para a implantação e implementação do Plano de Desenvolvimento Individual do estudante;

V - Avaliar, identificar, analisar e intervir nas demandas gerais de acessibilidade na escola que atenda toda a comunidade educativa;

VI - Preparar o aluno para o trabalho e vida com autonomia e independência, incluindo o ensino profissionalizante, preparação para atividade profissional, remunerada ou não, programas de transição para a vida adulta;

VII - Colaborar para a redução da evasão escolar;

VIII - Selecionar, capacitar e orientar os profissionais de apoio escolar;

IX - Compor a equipe do serviço do Atendimento Educacional Especializado (AEE), salas multifuncionais, para a implantação e implementação dos recursos de tecnologia assistiva, comunicação alternativa necessários, além das adaptações razoáveis necessárias e justas no processo de inclusão;

X - Participar de reuniões com famílias, equipes e especialistas externos para melhor acompanhamento do estudante, e/ou para possíveis encaminhamentos;

XI - Participar das reuniões para discussões dos casos, ajustes de processos e rotina;

XII - Garantir a interlocução com os colaboradores da escola, famílias, estudantes e especialistas externos;

XIII - Participar dos processos de formação continuada de toda comunidade educativa;

XIV - Colaborar para a implementação das políticas de processos de inclusão escolar;

XV - Contribuir para a redução do *bullying* e qualquer tipo de preconceito quanto à diversidade;

XVI - Contribuir com o gerenciamento do processo e dos recursos humanos envolvidos;

XVII - Emitir pareceres e relatórios acerca dos processos de desempenho ocupacional do estudante;

XVIII - Participar de órgãos gestores nas áreas técnicas e administrativas.

§ 6º. O profissional de Terapia Ocupacional, pode exercer as seguintes atribuições no contexto escolar, entre outras:

I - Coordenação, supervisão e responsabilidade técnica;

II - Gestão;

III - Direção;

IV - Chefia;

V - Consultoria;

VI - Auditoria;

VII - Perícia;

VIII - Ensino, pesquisa e extensão.

§ 7º. A atenção Terapêutica Ocupacional no contexto escolar abrange todas as modalidades, etapas e níveis de ensino, em todas as fases do desenvolvimento ontogênico, com ações de prevenção, promoção, proteção, educação, intervenção, oferecidos ao estudante e comunidade educativa, nos seguintes ambientes, entre outros:

I - Escola Regular;

II - Escola Especial;

III - Salas Multifuncionais;

IV - Domicílio;

V - Centros Sociais;

VI - Hospitais;

VII - Universidades;

VIII - Terceiro setor.

§ 8º. As ações e serviços da atenção Terapêutica Ocupacional no contexto escolar, compreendem consulta, triagem, entrevista, anamnese, solicitar e realizar interconsulta e encaminhamento para rede de saúde quando necessário; realizar avaliação terapêutica ocupacional, dos componentes percepto-cognitivos, psicossociais, psicomotores, psicoafetivos e sensoperceptivos no desempenho ocupacional; avaliar os fatores pessoais e os ambientais que, em conjunto, determinam a situação real da vida (contextos); avaliar as restrições sociais, atitudinais e as do ambiente; realizar avaliação da função cotidiana; avaliar AVD e AIVD; realizar, solicitar e interpretar exame psíquico-ocupacional e exames complementares; aplicar testes dos componentes do desempenho ocupacional; realizar reavaliações; atribuir diagnóstico do desempenho ocupacional e da função cotidiana; realizar diagnóstico diferencial e contextual; planejar tratamento e intervenção, acolher a pessoa, promover, prevenir e restaurar a saúde mental em qualquer fase do cotidiano da vida; planejar, acompanhar e executar etapas do tratamento e alta; redesenhar as atividades em situação real de vida e promover o reequilíbrio dos componentes percepto-cognitivos, psicossociais, psicomotores, psicoafetivos e sensoperceptivos do desempenho ocupacional; redesenhar as atividades em situação real de vida e reduzir as restrições ambientais e atitudinais; adaptar a atividade, o ambiente natural e o transformado; desenhar atividades em ambiente controlado (*setting* terapêutico) para facilitar, capacitar, desenvolver e reequilibrar os componentes do desempenho ocupacional. Conceber e supervisionar oficinas terapêuticas visando à internalização de valores laborais e econômicos, socioculturais e psicossociais; aplicar estratégias de intervenção

individual e grupal; utilizar técnicas corporais e artístico-culturais; planejar, reorganizar e treinar as AVDs e AIVDs; realizar atendimento domiciliar; orientar, educar e capacitar a família, cuidadores e a rede de apoio; Prescrever tecnologia assistiva; Registrar e guardar a evolução clínica e relatórios em prontuário próprio; emitir laudos, atestados e pareceres.

Art. 3º - As atividades decorrentes da atenção Terapêutica Ocupacional no contexto escolar serão custeadas com recursos financeiros estaduais e de transferências federais ao orçamento da atenção primária à saúde, inclusive de programas estaduais e federais específicos da atenção primária à saúde, observada a legislação vigente.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 19 de novembro de 2020.

ALEXANDRE KNOPLOCH
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O acompanhamento de alunos é considerado essencial e imprescindível para a manutenção de saúde integral das crianças, adolescentes, adultos e idosos em seus diversos contextos escolares e de ensino.

Sabemos que a quebra da rotina diária associada ao medo e as angústias geradas pela pandemia podem impulsionar ataques de pânico, depressão, colapsos, frustrações, entre outros transtornos psíquicos e atrasos no aprendizado.

O Ministério da Educação (MEC), Estados e Municípios estão se unindo para articular estratégias de combate ao novo coronavírus (Covid-19) na área da educação, de forma articulada com a área da Saúde. As unidades federativas passam por momentos diferentes em termos de propagação do vírus. O Distrito Federal e o Rio de Janeiro, por exemplo, decidiram suspender as aulas.

O terapeuta ocupacional é um profissional de saúde indispensável para auxiliar aos diretores, professores e alunos neste período de tanta turbulência, seja na reorganização das rotinas, no incentivo das readaptações das atividades diárias, nas estratégias de ocupações, no trabalho com os grupos de risco, entre outros.

O objetivo principal deste projeto é oferecer suporte terapêutico ocupacional no contexto escolar, mediante presença na coordenação, supervisão e responsabilidade técnica, gestão, direção, chefia, consultoria, auditoria, perícia, ensino, pesquisa e extensão. Na escola regular, escola especial, salas multifuncionais, domicílio, centros sociais, hospitais, universidades, unidades socioeducativas e presídios, terceiro setor.

Em razão do aumento da demanda, é percebida a necessidade estratégica de dimensionar e adequar a cobertura de atendimento em Terapia Ocupacional no contexto escolar para melhor atendimento e resolutividade de situações individualizadas dos alunos da Rede de Ensino Estadual do Rio de Janeiro.

Uma epidemia, como a Covid-19, implica em uma perturbação psicossocial que pode ultrapassar a capacidade de enfrentamento da população afetada.

Para estruturarmos um plano de cuidado e orientação, recomendamos a inclusão de ações em níveis de apoio complementares integrados, variando desde estratégias amplas de intervenção até a garantia de cuidados especializados para crianças, adolescentes, adultos e idosos.

A presente proposta não exige novos investimentos na área da Saúde, uma vez que as equipes multiprofissionais atuando na Atenção Primária à Saúde (APS), trazida pelo novo modelo de financiamento federal da APS, permite a inserção e ampliação de vagas em Terapia Ocupacional no Estado do Rio de Janeiro, conforme a [Portaria GM/MS 2.979, de 12 de novembro de 2019](#), por meio dos recursos destinados para os componentes da Capitação Ponderada, Pagamento por Desempenho e o Incentivo para Ações Estratégicas, além dos recursos extraordinários transferidos no Grupo de Despesas Covid-19 (função programática 10.122.5018.21C0.6500) e de recursos financeiros próprios do Estado do Rio de Janeiro. A utilização dos recursos financeiros observarão as regras previstas nas normas vigentes que regulamentam a organização, o funcionamento e financiamento das respectivas ações, programas e estratégias.

CUIDADOS NO CONTEXTO ESCOLAR

O fechamento das escolas instala uma preocupação em pais e responsáveis para fornecer e administrar o ensino à distância enquanto as crianças estão em casa. Segundo a [UNESCO](#), o encerramento de centros de ensino é problemático principalmente para as famílias menos favorecidas que tendem a ter um nível educacional mais baixo, além de menos recursos. Algumas consequências negativas incluem uma nutrição fraca, visto que muitas crianças dependem das refeições gratuitas fornecidas pelas escolas, além de um aumento nas taxas de abandono escolar, onde está sendo levada em consideração a possibilidade de muitos não retornarem as escolas.

Os programas educacionais relativos à primeira infância são, geralmente, desenhados para crianças cujas idades são inferiores a 3 anos e, podem referir-se a pré-escolas, creches, jardins de infância, entre outros. Embora muitas escolas primárias e secundárias tenham encerrado em muitos países, devido à Covid-19, as medidas que afetam os programas educacionais da primeira infância variaram. Em alguns países e territórios, as pré-escolas e creches são considerados serviços necessários e, como tais, não foram fechadas de acordo com medidas mais amplas de encerramento de escolas.

Todas as pessoas possuem forças e habilidades para lidar com os desafios da vida. Em situação de crise, alguns podem precisar de maior suporte psicossocial. As reações dependem de fatores como: vivências anteriores de situações de crise, apoio que receberam de outras pessoas durante a vida, estado de saúde físico, histórico pessoal e familiar de problemas de saúde mental, cultura, contexto socioeconômico, gênero, valores pessoais e crenças religiosas.

Por fim, grandes eventos traumáticos produzem consequências no contexto escolar e na saúde mental da população em ordem devastadora, como foi o caso das Grandes Guerras Mundiais, que marcam o avanço da Terapia Ocupacional como profissão indispensável ao restabelecimento no fluxo da vida das pessoas que apresentam algum tipo de disfunção.

Assim como a Gripe Espanhola, uma das maiores pandemias da História, que matou mais de 50 milhões de pessoas no mundo, a pandemia do Covid-19 reedita uma experiência coletiva vinculada à morte e que imprime no inconsciente coletivo a medo da finitude da vida.

Espera-se um aumento exponencial dos transtornos psiquiátricos e dos transtornos do aprendizado.

Como uma Autarquia Profissional que congrega o profissional Terapeuta Ocupacional no exercício de suas atividades em atenção à saúde, o **Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2** -, não poderia deixar de convocar os integrantes da Câmara Técnica de Saúde Mental e de Contextos Sociais para subsidiar e implementar o projeto que ofereça suporte terapêutico ocupacional no contexto escolar aos alunos da Rede Estadual de Ensino do Rio de Janeiro.

Dessa forma, solicito aos nobres pares o entendimento deste Projeto de Lei como relevante e necessário à população fluminense, determinando pela sua aprovação.

Legislação Citada

RESOLUÇÃO COFFITO Nº 500, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Decreto-Lei nº 938, de 13 de outubro de 1969;

Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e sua regulamentação;

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e sua regulamentação;

Decreto Legislativo de nº 186/2008, de 09 de julho de 2008, e sua regulamentação;

Lei 12.764, de 27 de dezembro de 2012;

Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

Resolução COFFITO nº 378, de 11 de junho de 2010

[Portaria 3.696/10 – PSE/CNES](#)

[Portaria N.º 3146 de 17 de dezembro de 2009](#)

[Portaria nº 254, de 24 de julho de 2009](#) - Projeto Olhar Brasil

[Portaria nº 1.861, de 4 de setembro de 2008](#) - Estabelece recursos financeiros pela adesão ao PSE para Municípios com equipes de Saúde da Família, priorizados a partir do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, que aderirem ao Programa Saúde na Escola – PSE.

[Portaria nº 2.931, de 4 de dezembro de 2008](#) - Altera a Portaria nº 1.861/GM, de 4 de setembro de 2008, que estabelece recursos financeiros pela adesão ao Programa Saúde na Escola - PSE e credencia Municípios para o recebimento desses recursos.

[Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007](#) - Institui o Programa Saúde na Escola - PSE, e dá outras providências.

[Atalho para outros documentos](#)

[Informações Básicas](#)

Código	20200303331	Autor	ALEXANDRE KNOPLOCH
Protocolo	24380	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	19/11/2020	Despacho	19/11/2020
Publicação	23/11/2020	Republicação	

[Comissões a serem distribuídas](#)

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Educação
- 03.:**Assuntos da Criança do Adolescente e do Idoso
- 04.:**Saúde
- 05.:**Pessoa com Deficiência
- 06.:**Ciência e Tecnologia
- 07.:**Trabalho Legislação Social e Seguridade Social
- 08.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3331/2020

PROXIMO >>		<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições				Data Public Autor(es)		
▼ Projeto de Lei						
▼ 20200303331						
		▼ DISPÕE SOBRE A ATENÇÃO TERAPÊUTICA OCUPACIONAL NO CONTEXTO ESCOLAR, EM ÂMBITO ESTADUAL PARA ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, NO PERÍODO DA PANDEMIA E PÓS-PANDEMIA, POR MEIO DE ATENDIMENTO PRESENCIAL E TELEATENDIMENTO PELAS SECRETARIAS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO E DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO. => 20200303331 => {Constituição e Justiça Educação Assuntos da Criança do Adolescente e do Idoso Saúde Pessoa com Deficiência Ciência e Tecnologia Trabalho Legislação Social e Seguridade Social Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }			23/11/2020	Alexandre Knoploch
	→	Distribuição => 20200303331 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: MARCIO PACHECO => Proposição 20200303331 => Parecer: Pela Constitucionalidade com Emenda			03/12/2020	
	→	Distribuição => 20200303331 => Comissão de Educação => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20200303331 => Parecer:				
PROXIMO >>		<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	

▲ TOPO